



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023/SES/MT
Processo: SES-PRO-2022/34728

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 916/2022/GBSES publicada em 23/12/2022, vem através deste manifestar resposta ao pedido de ESCLARECIMENTO formalizado pela empresa **CANNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, enviado ao e-mail pregao02@ses.mt.gov.br.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇO, POR ITEM, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS DE USO HUMANO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES ORIUNDOS DE DEMANDA JUDICIAL”**, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste Edital e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº **SES-PRO-2022/34728**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra tempestiva, visto que o Edital estava com sessão agendada para o dia 02 de fevereiro de 2023, e a impugnação foi enviado por e-mail em nesta Secretaria de Estado de Saúde no dia **30/01/2023**, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO

Preliminarmente trataremos da questão I- Ausência de resposta, reputamos com veemência uma vez que todos os questionamentos foram respondidos e ainda disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Saúde através do link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=18244>

Agora entraremos no mérito da impugnação, no que se refere as concentrações pré definidas, se trata de teor estritamente científico e ainda por se tratar de decisões judiciais, já foram analisadas pela area técnica desta Secretaria que manteve, uma vez que os produtos são prescritos por médicos e serão ministrados pelos próprios pacientes, não haverá alteração no descritivo do edital, conforme Retificação ao Primeiro Adendo ao edital.

Quando a vedação através da RDC 660, o questionamento já foi objeto de impugnação pela impugnante, e as razões e fundamentação analisadas pela area técnica que já se manifestou através de diversas solicitações de esclarecimentos, uma vez que não se trata de registro de preços para atender futuros e eventuais e sim pacientes oriundos de demanda judiciais.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

As exigências não são restritivas e sim são as que de acordo com a área técnica desta Secretaria atendem as necessidades da Administração Pública que precisam atender com eficiência, presteza e segurança os pacientes do SUS.

Segue em anexo manifestação da área técnica quanto aos questionamentos e reiteramos que todas as manifestações, impugnações encontram-se disponíveis no site da Secretaria de Estado de Saúde através do link: <http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-edital?id=18244>

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 002/2023 quanto ao seu mérito julgamos improcedente.

Cuiabá MT, 31 de janeiro de 2023.

KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149

Assinado de forma digital por KELLY FERNANDA
GONCALVES:87676052149
Dados: 2023.01.31 11:35:37 -04'00'

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 016/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 30 de janeiro de 2023.

Assunto: segunda impugnação ao edital Canabidiol Empresa Cannect

Prezados,

Como já esclarecido anteriormente através do MEMORANDO Nº013/2023/COFADEX/SAF/SES-MT o processo em questão tem a finalidade de dar cumprimento à decisões judiciais relacionadas à prescrições médicas exclusivas de produtos à base de *Cannabis* nas concentrações de 50mg/ml e 200mg/ml (CBD).

Ressaltamos que a definição da concentração e dosagem a serem utilizadas pelos pacientes é soberana e exclusiva do prescritor médico, o qual também tem por função acompanhar e deter de todas as informações necessárias para analisar e decidir sobre os melhores tratamentos a serem propostos a seus pacientes.

Assim, entendemos não ser prudente e legal, esta Coordenação questionar ou sugerir aos profissionais prescritores que alterem as suas prescrições, para se adequar às dosagens oferecidas por alguns laboratórios, ainda mais quando foi realizada uma compra para garantia da continuidade do tratamento desses pacientes, como é o caso.

Destacamos, que o papel dessa Coordenação é permitir o acesso o mais rápido possível, aos medicamentos prescritos, cumprindo fielmente o que determina a ordem judicial. Nesse sentido, pedimos compreensão a empresa para que, caso possua em seu rol de produtos medicamentos nas concentrações pleiteadas, que envie sua proposta em momento oportuno.

Atenciosamente,


Tatiane Morbeck Leite

Farmacêutica /COFADEX/SES-MT


Juliana Almeida Silva Fernandes

Coordenadoria de Farmácia de Demanda Extraordinária



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 013/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2023.

Assunto: **Questionamentos Canabidiol Empresa Cannect**

Prezados,

Considerando o pedido de esclarecimento por parte da empresa Cannect, no que diz respeito ao processo de registro de preços, para futura e eventual aquisição de produtos à base de Cannabis, nas concentrações de 50mg/ml e 200mg/ml, temos os seguintes apontamentos:

O processo é para a aquisição de produtos à base de Cannabis, exclusivo para o atendimento de pacientes com demanda judicial.

Importante esclarecer que em demandas judiciais deve-se cumprir fielmente o determinado pelo juiz, de acordo com a solicitação médica; nesse sentido, não cabe a Superintendência e nem a área técnica demandante, alterar ou questionar a decisão judicial;

O registro é para o atendimento de pacientes judiciais, com prescrição de produtos à base de Cannabis, na descrição de 50mg/ml em frasco de 30ml e 200mg/ml em frasco de 30ml, no entanto, após deliberação junto a área técnica demandante, com intuito de ampliar a concorrência, fez-se o aceite de fator embalagem neutro, desde que a quantidade cubra o necessário ao tratamento dos pacientes pelo período demandado. Mediante a isso, serão aceitas embalagens em frasco, sendo retificada a quantidade para ml.

Portando onde se lê 193 frascos passa-se a ler 5.790ml, onde se lê 227 frascos passa-se a ler 6.810ml.

DESCRIÇÃO	QTDE EM ML
CANABIDIOL, 200 MG/ML. SOLUÇÃO ORAL. FRASCO	5.790 ML
CANABIDIOL 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	6.810 ML



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Conforme destacado na descrição do produto a ser adquirido, os produtos são o Canabidiol em suas concentrações de 50mg/ml e 200 mg/ml e não Canabidiol 100mg/ml ou Canabidiol 34,36mg ou Full Spectrum ou Broad Spectrum ou qualquer outro tipo de produto a base de Cannabis. Para os demais tipos de produtos à base Cannabis, aquisições distintas serão realizadas em tempo oportuno. Portanto, o processo em questão é para aquisição exclusiva do CDB em sua forma mais pura, nas concentrações de 50mg/ml e 200mg/ml;

Importante esclarecer que essa Superintendência não tem intenção de restringir a participação de nenhuma empresa, no entanto, é função nossa fazer cumprir as decisões judiciais em sua integralidade.

Esclarecemos que em situações de decisões judiciais para o fornecimento de produtos à base de Cannabis em outras concentrações ou importado, é aberto tramite específico para cada situação.

Caso a empresa em questão apresente condições de cumprir todas as necessidades geradas, por se tratar de demandas judiciais, será um prazer avaliar a documentação apresentada.

Atenciosamente,

Tatiane Morbeck Leite

Farmacêutica /COFADEX/SES-MT


Juliana Almeida Silva Fernandes

Coordenadoria de Farmácia de Demanda Extraordinária



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 009/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2023.

Assunto: **Questionamento Canabidiol Empresa Mahara.**

Prezados,

Em relação ao pedido de esclarecimento por parte da empresa Mahara, temos alguns esclarecimentos a fazer:

1. O processo é para a aquisição de produtos à base de Cannabis, exclusivo para o atendimento de pacientes com demanda judicial;
2. Importante esclarecer que em demandas judiciais deve-se cumprir fielmente o determinado pelo juiz, de acordo com a solicitação médica; nesse sentido, não cabe a Superintendência e nem a área técnica demandante, alterar ou questionar a decisão judicial;
3. O registro é para o atendimento de pacientes judiciais, com prescrição de produtos à base de Cannabis, na descrição de 50mg/ml em frasco e 200mg/ml em frasco, onde o CDB deve estar em sua forma mais pura;
4. As prescrições são para o atendimento de pacientes que não possuem indicação médica para uso de medicamentos que contenham qualquer substância psicoativa, caso dos produtos à base de Cannabis Full Spectrum e Broad Spectrum. No Full Spectrum, mesmo tendo uma baixa dosagem de THC, ele está presente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

5. Outro fato a esclarecer é que são prescrições em receituário de notificação B (exclusiva para produtos nacionais) e para pacientes que não possuem autorização de importação da ANVISA;
6. Outra situação requerida é a entrega do produto, em até 10 dias corridos, a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento;
7. Importante destacar que informações pessoais dos pacientes não podem ser fornecidas a terceiros, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena das medidas cabíveis;
8. É imprescindível o fornecimento pela empresa vencedora, juntamente com a proposta, a autorização de importação e comercialização emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL ou página da ANVISA;

Importante esclarecer que essa Superintendência não tem intenção de restringir a participação de nenhuma empresa, no entanto, é função nossa fazer cumprir as decisões judiciais em sua integralidade.

Em situações de decisões judiciais para o fornecimento de produtos à base de Cannabis, importado, é aberto tramite específico para a importação do produto, sendo nesses casos, para pacientes com indicação médica do uso do produto importado, prescrição em receituário branco 2 vias e com autorização de importação da ANVISA.

Cabe ressaltar que a RDC nº 660/2022 determina que, para importação e uso de Produto derivado de Cannabis os pacientes devem se cadastrar junto à Anvisa, por meio do formulário eletrônico para a importação e uso de Produto derivado de Cannabis, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal, o que não é contemplado pelos pacientes judiciais com decisões para a aquisição em pauta.

Os pacientes a serem atendidos pela aquisição pleiteada não possuem nenhum dos quesitos estabelecidos pela ANVISA para a importação do produto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Caso a empresa em questão apresente condições de cumprir todas as necessidades geradas, por se tratar de demandas judiciais, será um prazer avaliar a documentação apresentada.

Atenciosamente,


Tatiane Morbeck Leite

Farmacêutica /COFADEX/SES-MT


Juliana Almeida Silva Fernandes

Coordenadoria de Farmacia de Demanda Extraordinaria



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 008/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 17 de janeiro de 2023.

Assunto: Questionamentos empresa Metromed

Prezados,

Em relação ao pedido de esclarecimento por parte da empresa Metromed, temos alguns esclarecimentos a fazer:

1. O processo é para a aquisição de produtos à base de Cannabis, exclusivo para o atendimento de pacientes com demanda judicial;
2. Importante esclarecer que em demandas judiciais deve-se cumprir fielmente o determinado pelo juiz, de acordo com a solicitação médica; nesse sentido, não cabe a Superintendência e nem a área técnica demandante, alterar ou questionar a decisão judicial;
3. O registro é para o atendimento de pacientes judiciais, com prescrição de produtos à base de Cannabis, na descrição de 50mg/ml em frasco e 200mg/ml em frasco, onde o CBD deve estar em sua forma mais pura;
4. As prescrições são para o atendimento de pacientes que não possuem indicação médica para uso de medicamentos que contenham qualquer substância psicoativa, caso dos produtos à base de Cannabis Full Spectrum e Broad Spectrum. No Full Spectrum, mesmo tendo uma baixa dosagem de THC, ele está presente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

5. Outro fato a esclarecer é que são prescrições em receituário de notificação B (exclusiva para produtos nacionais) e para pacientes que não possuem autorização de importação da ANVISA;
6. Outra situação requerida é a entrega do produto, em até 10 dias corridos, a contar da data do envio da Ordem de Fornecimento;
7. Importante destacar que informações pessoais dos pacientes não podem ser fornecidas a terceiros, em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sob pena das medidas cabíveis;
8. É imprescindível o fornecimento pela empresa vencedora, juntamente com a proposta, a autorização de importação e comercialização emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) apresentando a cópia do DIÁRIO OFICIAL ou página da ANVISA;

Importante esclarecer que essa Superintendência não tem intenção de restringir a participação de nenhuma empresa, no entanto, é função nossa fazer cumprir as decisões judiciais em sua integralidade.

Em situações de decisões judiciais para o fornecimento de produtos à base de Cannabis, importado, é aberto tramite específico para a importação do produto, sendo nesses casos, para pacientes com indicação médica do uso do produto importado, prescrição em receituário branco 2 vias e com autorização de importação da ANVISA.

Cabe ressaltar que a RDC nº 660/2022 determina que, para importação e uso de Produto derivado de Cannabis os pacientes devem se cadastrar junto à Anvisa, por meio do formulário eletrônico para a importação e uso de Produto derivado de Cannabis, disponível no Portal de Serviços do Governo Federal, o que não é contemplado pelos pacientes judiciais com decisões para a aquisição em pauta.

Os pacientes a serem atendidos pela aquisição pleiteada não possuem nenhum dos quesitos estabelecidos pela ANVISA para a importação do produto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Caso a empresa em questão apresente condições de cumprir todas as necessidades geradas, por se tratar de demandas judiciais, será um prazer avaliar a documentação apresentada.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Tatiane Morbeck Leite', written in a cursive style.

Tatiane Morbeck Leite

Farmacêutica /COFADEX/SES-MT

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Juliana Almeida Silva Fernandes', written in a cursive style.

Juliana Almeida Silva Fernandes

Coordenadoria de Farmacia de Demanda Extraordinaria